

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

N.069/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa 011/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado por seu representante pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PYRA FILMES CONTEUDO ARTISTICO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.088.765/0001-28, estabelecida à Rua Chaves Barcelos, nº 36, Apto 602, Bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.030-120, neste ato representada por seus Sócios, Alessandra Horn de Alencastro, inscrita no CPF sob o nº 017.899.470-73 e/ou David Antunes dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 012.663.040-29, ambos residentes e domiciliados em Canoas, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação da empresa supra qualificada para produção, captação e montagem de vídeo institucional do Município de Taquari, nos termos especificados nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Especificação dos Serviços:

II.1. Produção:

- II.1.1.** Captação de 02 diárias;
- II.1.2.** Letterings animados (palavras-chave e números);
- II.1.3.** Finalização de cor;
- II.1.4.** Trilha Royaty Free;
- II.1.5.** Roteiro de Narrativa;
- II.1.6.** Texto de Locução.

II.2. Equipamentos:

- II.2.1.** Câmera 5D Mark III;
- II.2.2.** Drone;
- II.2.3.** Kit de Lentes Claras;
- II.2.4.** Steadycam;
- II.2.5.** Iluminação em Led;
- II.2.6.** Ilhas de Edição e Finalização; e
- II.2.7.** Gravador de Áudio.

II.3. Especificações Técnicas:

II.3.1. Equipe composta no mínimo com: Diretor, Diretor de Fotografia, Produtor, Roteirista, Locutor, Editor e Finalizador.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Das Condições para prestação do serviço:

III.1 – O projeto será realizado mediante informações e dados fornecidos pelo município;

III.2 – O projeto deverá ser executado de acordo com as normas técnicas vigentes;

III.3 – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

III.4 - A **CONTRATANTE** deverá analisar todos os serviços ora contratados, detalhadamente.

III.5 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo e do início da prestação dos serviços:

IV.1. Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, dispondo a mesma do prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega do objeto ora contratado ao fiscal anuente do presente instrumento, para avaliação e posterior aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

Do Preço e condições de Pagamento:

V.1. Pela prestação dos serviços contratados a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**, a serem pagos após a entrega do objeto, em até cinco dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal e aprovação dos serviços pelo fiscal anuente do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Dos direitos e obrigações:

VI.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

VI.1.1. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

VI.1.2. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

VI.2. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

VI.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

VI.2.2. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, para execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

VI.2.3. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

VI.2.4. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

VI.2.5. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Encargos e Responsabilidades:

VIII.1. Todas as despesas relacionadas com os serviços ora contratados, inclusive contribuições sociais e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais incidentes, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA bem como os ônus trabalhistas.

CLÁUSULA NONA

Das penalidades e multas:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da dotação orçamentária:

X.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda;

Proj/Ativ.: 2041 – Manutenção da Secretaria;

3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 01 - Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão:

XI.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Procedimento Legal:

XII.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme Parecer Jurídico nº 299/2018, forte no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Do Foro:

XIII.1. As partes elegem o Foro de Taquari para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro vias com igual teor e forma para um só efeito, responsabilizando-se por todas as cláusulas do presente contrato, mediante duas testemunhas.

Taquari, 02 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

PYRA FILMES CONTEUDO ARTISTICO LTDA – ME
Contratada

SABRINA PEREIRA DE FREITAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS